

Lei nº 152 -

De 5 de março de 1958.
Autorizando o Sr. Prefeito Municipal a abrir um Crédito especial ou contrair empréstimo, em caráter de urgência, para aquisição de gêneros alimentícios.

Maurício Leite de Moraes, Prefeito Municipal de Orlandia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º Considerando a situação anormal que se atravessa com a alta desmesurada dos gêneros de primeira necessidade;

Considerando que esta situação está agravando, cada vez mais a vida das classes menos favorecidas da fortuna.

Artigo 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial ou contrair empréstimo até a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o fim de adquirir das fontes de produção, gêneros de primeira necessidade e vendê-los pelo preço de custo, a população.

Artigo 2º O presente projeto de Lei entrará em vigor, se aprovado, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 5 de março de 1953.

o/Marciano Leite de Moraes
Prefeito Municipal.

Parecer da Comissão de Finanças - examinado no projeto de Lei 155.

Tendo-se em vista a difícil situação que atravessam as classes menos favorecidas em consequência da escassez de gêneros de primeira necessidade; tendo-se em vista que há órgãos destinados a fornecer referidos gêneros; tendo-se mais em vista que outras Prefeituras já estão agindo nesse setor de abastecimento e preços e redistribuições de gêneros, considerando-se que o Projeto de Lei nº 155 visa oferecer possibilidades ao Sr. Prefeito de adquirir o produto considerado indispensável a alimentação das classes menos favorecidas; considerando que o referido projeto sugere maneiras para obtenção do numerário, sou favorável.

1º que autorize o Sr. Prefeito a contrair empréstimo em estabelecimento de Crédito, com o prazo de 90 (noventa) dias;

2º que o empréstimo seja da importância de CR\$ 100.000,00 (Cem mil

cuzeiros), ou seja, da importancia da licitacao;

3º que os produtos sejam vendidos por funcionarios municipais, designado pelo Sr. Prefeito Municipal;

4º que a venda obedeca o limite massimo de 10 (dez) quintos para cada familia, semanalmente ate que perdure a existencia do estoque a ser adquirido com a presente autorizacao;

5º que o produto seja vendido pelo preco de custo acrescido das despesas inerentes ao emprestimo e transporte.

Oelaudia, 26 de Fevereiro de 1953.

a) Antonio Scaff.

de acordo a) Waldomiro Machado

Nota - A presente lei foi aprovada pela Camara Municipal em 1ª e 2ª discussao em sessoes extraordinarias de 27 do mes de Fevereiro de 1953, do vereador) oigo conforme o Projeto nº 155 de 25/2/53, do vereador Sr. Crispim de Carvalho Filho, e publicada por Edital pela Contadoria Municipal de Oelaudia, em 5-3-1953.

Emilio Nonino Chefe da Contabilidade Municipal, a confinio e assina. *Emilio Nonino*

Eu Jaime Sordi Escriuario da Receita e Despesa, nesta data registrei.